

ANEXO II

CONTRATO Nº-----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E [PARECERISTA], PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de Icapuí, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Av. Jardim Pariso, sn - CEP: 62.810-000 - Centro, CEP: 62.810-000 - Icapuí - CE, doravante denominada Contratante, neste ato representada por seu Secretário, George Simão da Costa, brasileiro, regularmente inscrito no CPF/ nº XXXXXXXXXXXX SSP/CE, residente e domiciliado XXXX e [dados, qualificação, endereço e contato], doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições previstas no Edital de credenciamento de pareceristas dos projetos culturais inscritos nos editais oriundos da implementação da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no Município de Icapuí - CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.2. Credenciamento de interessados em integrar o Banco de Avaliadores e Pareceristas para, preenchidos os requisitos necessários e sendo convocados, prestar serviços de análise e emissão de parecer(es) a respeito de projetos inscritos em editais e chamamentos públicos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no município de Icapuí - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

II Prestar os serviços objeto deste contrato, analisando os projetos inscritos no(s) edital(is) e chamamentos públicos oriundos da implementação da Lei Paulo Gustavo no Município de Icapuí-CE, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída e de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

III Caso seja disponibilizado modelo de Parecer, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

IV Analisar o plano de trabalho, quando for o caso, verificando a adequação dos

itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados pelo mercado.

V Comparecer às reuniões, presencialmente, nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

VI Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

VII Participar presencialmente, em Icapuí-CE, de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela CONTRATANTE, em horário comercial.

VIII Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

IX Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

X Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista.

XI Realizar a análise e emissão de parecer, presencialmente, no Município de Icapuí-CE.

XII As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, ou outras decorrentes do trabalho presencial, serão custeadas pelo CONTRATADO.

XIII Comunicar formalmente à Comissão de coordenação e acompanhamento da execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Icapuí os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da referida comissão.

XIV Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;

XV Realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

XVI Obedecer ao cronograma previsto em cada edital.

XVII Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I Disponibilizar ao CONTRATADO os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços.

II Dar ciência ao CONTRATADO, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATANTE corrigir as atecnias verificadas;

III Informar ao CONTRATADO, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer;

IV Remunerar os serviços prestados pelo CONTRATADO.

V Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da

prestação dos serviços.

Parágrafo único. As obrigações que vierem a ser solicitadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, podem ser dispensadas em razão da singularidade do processo seletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração individual dos pareceristas será de R\$ R\$ 1.487,54 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

3.1.1. Parágrafo Primeiro. O pagamento somente será realizado após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, bem como da prestação total do serviço, cumpridas todas as obrigações perante a CONTRATANTE, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado e sanada todas as pendências.

3.1.2. Parágrafo Segundo. O pagamento será realizado em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

3.1.3. Parágrafo Terceiro. Sobre o valor da remuneração incidirão impostos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACEITE

4.1. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato, esses serão recebidos pela Comissão de coordenação e acompanhamento da execução da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no Município de Icapuí, que atestará a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, conforme artigo 17 do decreto 11.525/23.

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.02.13.392.0024.2.099, elemento de despesas: 3.3.90.39.00; 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá à CONTRATANTE promover todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Comissão de coordenação e acompanhamento da execução da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no Município de Icapuí, mediante justificativa, ou ocorrer de

forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí/CE, o qual será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Icapuí/CE, -- de-----de 2026.

George Simão da Costa
Secretário de Cultura e Turismo de Icapuí

[CONTRATADO]
Contratado